

Governo autoriza burla a juro tabelado

Arquivo 10.4.87

O presidente José Sarney aprovou ontem, e mandou publicar no Diário Oficial da União, o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, contra a aplicação imediata do dispositivo constitucional que tabela os juros reais em 12% ao ano. Em 32 páginas, Ramos explica que o parágrafo 3º do artigo 192, que tabela os juros, depende de aprovação da lei complementar, que regulamentará o sistema financeiro nacional, para que sua aplicação. O parecer servirá de base para o Banco Central normatizar a utilização das taxas de juros do mercado.

O parecer do Consultor já estava pronto desde quarta-feira e, mesmo antes de receber o texto, o presidente Sarney já havia decidido que iria aprová-lo. A argumentação de Saulo Ramos contra a aplicação imediata dos juros de 12% foi analisada ontem de manhã, no Palácio do Planalto, pelo presidente Sarney e o ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega. O ministro concordou inteiramente com o teor do parecer que, por sua vez, corrobora o relatório do Banco Central que prevê "efeito catastrófico às finanças nacionais da utilização desta taxa de juros bancários antes da regulamentação do Sistema Financeiro e da gradativa adequação do mercado".

Além de entender que um parágrafo só pode ser aplicado quando o "caput" que rege o artigo não depender de qualquer regulamentação posterior. O Consultor-Geral da República aponta outros dois motivos que tornam inviável a auto-aplicação: a falta de definição do que vem a ser juro real e especificação das punições ao crime de usura. Para Ramos, não existe ma-

neira de se exigir o cumprimento da taxa de 12%, quando a lei é omissa em relação à punição dos que a desobedecerem.

Contrariando a tese de alguns parlamentares de que poderiam ser aplicadas as punições previstas na Lei da Usura, de 1933, Saulo Ramos entende que ela é inaplicável "ao chamado mercado financeiro". Explica que a Lei da Reforma Monetária, de 1964, confere ao Conselho Monetário Nacional a competência de normatizar os limites das taxas de juros, sempre que necessário. Como a Lei da Usura é "genérica", argumenta, "deixa de prevalecer para essas situações".

Em seu parecer, Saulo Ramos afirmou que "a vontade da Constituinte foi sujeitar a questão dos juros à lei complementar", ressaltando que a maioria dos parlamen-

tares não "é formada por juristas". Criticou o relator Bernardo Cabral e a Comissão de Redação, que alteraram o inciso aprovado em primeiro turno para parágrafo, quando "não teriam competência para alterar a soberana vontade do plenário".

O consultor-geral da República busca comprovar essa "vontade da maioria do plenário" através de uma análise gramatical do artigo 192 da Constituição. No seu entender, o fato de o "caput" do artigo estar redigido no futuro deixar claro que depende de regulamentação em lei. A mesma regra, explica, aplica-se ao parágrafo que tabela os juros, que diz que "as taxas de juros reais não poderão ser superiores a doze por cento ao ano" e estabelece que "a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura".

Parecer, quase uma lei

O parecer do consultor Saulo Ramos, apesar de ser passível de questionamento quanto a sua constitucionalidade, servirá de base para que o Banco Central mantenha o sistema financeiro regido pelos juros de mercado. Mesmo sem ter força de lei, seus efeitos só serão suspensos se houver decisão em contrário do Supremo Tribunal Federal ou quando for aprovada lei complementar.

Pareceres da Consultoria-Geral servem para orientar o Presidente da República nas decisões ligadas a ações do governo, assegurando a constitucionalidade de todas as medidas. Nos últimos anos, no entanto, serviram basicamente para bur-

lar as normas legais, dando legitimidade a atos do Executivo. Quando aprovados e publicados no Diário Oficial funcionam como parâmetro às normas e atos complementares.

No caso do tabelamento dos juros aprovado pela Constituinte, o presidente José Sarney optou pelo parecer da Consultoria para manter as atuais regras do mercado financeiro. Hoje, quando for publicado no Diário Oficial da União, o entendimento do consultor Saulo Ramos dará sustentação jurídica à norma do Banco Central, que continuará responsável pela regulamentação das taxas de juros como estabelece a lei de 1964.



Saulo Ramos insiste que o tabelamento dos juros em 12% necessita de uma lei complementar

BC dá o seu endosso e teme crise

O Banco Central, através da circular 1.365 distribuída ontem a todo o sistema financeiro, reforçou o parecer do consultor Saulo Ramos, no sentido de que a aplicação do artigo 192 da nova Constituição, instituindo o limite máximo de juros em 12% ao ano, dependerá de lei complementar que regule tal artigo. A circular baixada ontem contém as assinaturas de quatro de seus oito diretores e do presidente Elmo de Araújo Camões, que ainda não havia chegado ao País depois de sua viagem ao exterior.

Nas considerações que justificam a circular, o Banco Central alega que o adequado funcionamento da economia depende de "certeza quanto às normas a observar nas operações nos mercados fi-

nanceiros e de capitais" e que estas operações devem ter segurança jurídica, não podendo depender de interpretações diferentes do que seja "juro real", conceito "inexistente no sistema jurídico brasileiro", fato que pode ter graves consequências junto à indústria, ao comércio e ao consumidor.

Para exemplificar a necessidade da lei complementar, a circular levanta questões sobre como calcular "juros reais", em relação à forma e periodicidade de apuração dos índices de desvalorização da moeda, despesas operacionais, administrativas e tributárias que poderão ou não ser consideradas, assim como a possibilidade de capitalização de juros. E o tratamento dado às operações de crédito direto ao

consumidor, preponderadamente realizadas com correção monetária prefixada. Pergunta ainda o Banco Central, quais os critérios que deverão ser observados em operações financeiras, dependendo de virem ou não a ser consideradas como "concessão de crédito", como emissão de debêntures, adiantamento sobre operações de câmbio; ágios, deságios, prêmios ou descontos em operações de aquisição e cessão de créditos; operações no mercado futuro, empréstimos tomados no exterior e repasses de recursos externos contratados por pessoas residentes ou domiciliadas no País, operações de captação de recursos pelas instituições financeiras, operações com títulos públicos, cobranças de encargos moratórios.